



ANEXO I

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

Nº 20200504001

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

1. **ORGÃO SOLICITANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE
2. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PROGRAMA / CÓDIGO DO P. A. / NÚMERO DO P. A.	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO DE DESPESA	VALOR ESTIMADO
06	01	10 301 0400 2.041	1214000000	3.3.90.36.00	3.3.90.36.00	576.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 576.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 301 0400 2.041 Gestão dos Serviços de Atenção Básica;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;
FONTE DE RECURSO: 1214000000 - Transferência SUS Bloco de Custeio;

3. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 576.000,00 (Quinhentos e setenta e seis mil reais).

II – DETALHAMENTO DA DESPESA

4. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO VISANDO MOBILIZAÇÕES E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ROTINAS DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARACURU.
5. **JUSTIFICATIVA:** A administração municipal, diante do insucesso de contratação anteriores, perfazendo um total de 05 (cinco) certames, vê-se diante da necessidade de profissional médico para atendimento da população no Programa de Estratégia de Saúde da Família – ESF; onde tal medida caracteriza-se como de situação de excepcionalidade tanto para que a população municipal não fique sem os serviços médicos, quanto por conta da epidemia de COVID-19, sabidamente, vivenciada e visualizada nos decretos municipais e estaduais: Decreto Municipal nº 008/2020, de 18 de março; Decreto Estadual nº 33.519/2020, 19 de março; Decreto Municipal nº 010/2020, 20 de março; Decreto Municipal nº 015/2020, de 06 de abril; Decreto Municipal nº 020/2020, 13 de abril.

A situação de excepcionalidade, também, está relacionada aos serviços de saúde compor o rol das garantias constitucionais e estarem intimamente ligados à dignidade da pessoa humana, estando estabelecidos nos Arts. 196 e 197 da Carta Magna. Nessa linha, revela efetiva situação



de excepcionalidade, uma vez que, a população do Município não pode prescindir dos serviços médicos, sob pena de restringir direitos fundamentais dos munícipes, o que implicaria em grave afronta ao interesse coletivo.

Pondera-se, também, que não havendo médicos, o município corre risco de interrupção do repasse de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde. Ressalta-se, também, o excepcional interesse público e a relevância dos serviços prestados por estes profissionais no desenvolvimento do Programa de Saúde da Família. As admissões serão promovidas em caráter emergencial, com respaldo legal e em estrita consonância com o princípio da eficiência administrativa.

No que tange a escolha dos profissionais, a justificativa faz-se simples. São aqueles profissionais que possuem disponibilidade imediata para prestar os serviços em questão.

Os **contratos** dos referidos processos terão duração estabelecida de 12 (doze) meses, ou até finalização de **Processo Seletivo** para contratação destes profissionais.

III – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6. **DO PRAZO PARA INÍCIO E LOCAL EXECUÇÃO:** Os serviços serão iniciados em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da emissão da ASSINATURA DO CONTRATO, nos locais determinados pela CONTRATANTE.
7. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Prazo de vigência de **12 (DOZE) MESES**, podendo ser renovado por igual período, contado a partir da data da sua assinatura.
8. **PAGAMENTO:** O Pagamento será efetuado através de transferência bancária para a conta corrente do credenciado, até o décimo dia do mês subsequente e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da Detentora.

IV – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9. A execução dos serviços serão prestados sob a forma de execução indireta, de acordo com os termos do Edital Credenciamento para Realização de Perícia Médica, conforme demanda do MUNICÍPIO DE PARACURU, observada a necessidade e conveniência do Município, respeitando a ordem de precedência de acordo com a especialidade.



V – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10. As obrigações decorrentes da presente serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pelo Município, através da Secretaria Gestora, representada pelo Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa, e o Proponente, que observará os termos das Leis correspondentes.
11. O Proponente terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS**, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Proponente durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de **PARACURU-CE**.
12. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará ao Proponente à aplicação das penalidades previstas.
13. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.
14. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorá por **12 (DOZE) MESES**, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
15. A formalização dos contratos só gera ao contratado a obrigação de EXECUTAR OS SERVIÇOS quando expedida a competente a ordem de precedência de acordo com a especialidade.
16. A gestão e fiscalização do contrato caberá a MARCELO DEL REI DA FONSECA SOUSA, CPF: 762.494.334-49, CARGO: COORDENADOR DE SAÚDE, FUNÇÃO: FISCAL DE CONTRATO, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI – DAS OBRIGAÇÕES

17. DA CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato;
- b) Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- c) Efetuar o pagamento conforme convencionado em cláusula contratual.

18. DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços em conformidade com o descrito no Projeto Básico/Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- b) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- c) Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;



- d) Executar os serviços no prazo estabelecido, contados apartir da **ASSINATURA DO CONTRATO**, nos locais determinados pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda;
- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Comunicar antecipadamente a data de início dos serviços, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- g) Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

VII – DOS QUANTITATIVOS

19. DOS ITENS/SERVIÇOS:

ITEM	PRODUTOS	UNID.	QUANT.		V. UNITÁRIO			V. MENSAL	V. TOTAL
			Medico	Meses	Salário Base	Gratificação	Insalubridade 20%(Salário base)		
1	CONTRATAÇÃO DE MEDICO (PSF) 40 HS/SEMANAIS	UNID.	1	12	R\$ 5.600,00	R\$ 5.280,00	R\$ 1.120,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
2	CONTRATAÇÃO DE MEDICO (PSF) 40 HS/SEMANAIS	UNID.	1	12	R\$ 5.600,00	R\$ 5.280,00	R\$ 1.120,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
3	CONTRATAÇÃO DE MEDICO (PSF) 40 HS/SEMANAIS	UNID.	1	12	R\$ 5.600,00	R\$ 5.280,00	R\$ 1.120,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
4	CONTRATAÇÃO DE MEDICO (PSF) 40 HS/SEMANAIS	UNID.	1	12	R\$ 5.600,00	R\$ 5.280,00	R\$ 1.120,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
VALOR GLOBAL									R\$ 576.000,00

20. DETALHAMENTO DO CREDENCIAMENTO:



Após cumpridos os prazos de publicação e impugnação do instrumento convocatório, deverá manter-se aberto o prazo de **30 (trinta) dias** para recebimento dos requerimentos e dos documentos de habilitação para o credenciamento. Considerando a justificativa, descrita no Item 08 deste projeto, a urgência justificada da contratação dos profissionais médicos, será estabelecida fixação da **ordem de precedência** o a qual deverá ocorrer da seguinte forma:

1º PRIMEIRA – AS 04 (quatro) PRIMEIRA VAGAS PRIORITÁRIAS - de contratação imediata, ocorrerá obedecendo ao critério de protocolo dos requerimentos de credenciamento juntamente com os documentos de habilitação do candidato ao credenciamento. Este critério se define pela urgência e emergência da contratação.

2º SEGUNDO – CADASTROS SECUNDÁRIOS - Para os cadastros remanescentes será obedecido o critério de pontuação de dos documentos de habilitação. Serão considerados os documentos abaixo discriminados, com suas respectivas pontuações:

a) Qualificação: Certificado de curso de capacitação na área (conforme o caso): 02 pontos;

b) Experiência: Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS, contrato de trabalho e outros documentos que comprovem a existência prévia: 01 ponto por ano até o máximo de 05 pontos;

Caso haja **INABILITAÇÃO** ou desistência do candidato credenciado, conforme especificado nas vagas prioritárias, deverá ser obedecido às condições de classificação estabelecidas no segundo critério da ordem de precedência.

21. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

A apresentação dos documentos dar-se-á entre o primeiro dia útil após cumprido o prazo de publicação e impugnação ao instrumento convocatório, contado posteriores 30(trinta) dias. No período estabelecido, os documentos serão recebidos de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 12h, mediante PROTOCOLO E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.

- ANEXOS DO TERMO DE REFERENCIA - TR, desde que atendido todos os requisitos do referido TR.

Local: Rua Coronel Meireles, 07, Centro, Paracuru/CE, Setor de Licitações da Prefeitura de Paracuru.

22. REFERENTE AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Relativo à Qualificação Técnica:

A proponente deverá apresentar os seguintes documentos relativos ao Responsável Legal e Administrativo:

- Carteira de Identidade e CPF;
- Registro no Conselho Profissional.
- Declaração de Regularidade no Conselho de Classe, à época do credenciamento;
- Currículo;